

PREFEITURA DE ITUIUTABA MOD. 2 000023

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 1993.
Altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, que dispõe sobre os princípios, os procedimentos, a organização e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo de Ituiutaba e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As disposições da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75 -

.....

II.1.2 - Departamento de Promoção Humana

.....

III.1.1 - Departamento de Elaboração Legislativa

.....

VI.2 - Secretaria Municipal de Saúde

VI.2.1 - Departamento de Saúde Pública e Vigilância

Sanitária

VI.2.2 - Departamento de Pronto Atendimento

VI.3 -

.....

Art.103 - A Secretaria Municipal de Governo, órgão central de coordenação e assessoramento ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e na coordenação e formulação da política administrativa, econômica e social do Município, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - atividades de natureza política e administrativa;

II - coordenação e execução dos serviços de comunicação social da Prefeitura;

III - realização de programas e projetos gerais e específicos de promoção social, compreendendo atividades relacionadas com o emprego e a renda, as condições de trabalho e o ajustamento individual e social dos munícipes nos contextos urbano e rural de Ituiutaba;

IV - assessoramento técnico.

Art. 104 -

.....

.....

- XXIV - trabalhos diversos de interesse da comunidade;
- XXV - programas e projetos gerais e específicos relacionados com a população de baixa renda do Município;
- XXVI - execução de programas, projetos e atividades relacionados com serviços sociais de natureza comunitária;
- XXVII - execução de programas e projetos relacionados com prestação de serviços urbanos nas periferias;
- XXVIII - programas, projetos e atividades relativas à nutrição, educação e saúde das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- XXIX - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art.117 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de caráter normativo e operacional, responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à saúde da população, objeto de programas e projetos gerais e específicos pré-estabelecidos; pronto atendimento de saúde e de acidentes; serviços médicos preventivos, gerais ou especializados.

Art. 118 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de planejamento e execução dos serviços, funções e atividades relacionadas com a saúde, a cargo dos governos federal e estadual, que forem objeto de municipalização, na forma da lei ou mediante convênio.

Art. 119 -

.....

VII - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito."

Art.29 - O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, com as alterações decorrentes desta lei.

Art.39 - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Art.40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de junho de 1993.

João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -